



Deputado
PAULO TEIXEIRA

Publique - se Inclua-se em auta por CINCO, sessões 16/09/98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 0/
RGL. 5063
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Projeto de Lei n.º 517, de 1998.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5063 de 18/09/98
Altuado com 02 folhas
Ass. <i>wp</i>

Dispõe sobre a construção de áreas para comércio e prestação de serviços nos conjuntos habitacionais edificados com recursos do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os conjuntos habitacionais construídos com recursos do Estado e que tenham mais de cinquenta unidades, devem ser equipados com edificações destinadas ao comércio e prestação de serviços.

Parágrafo único - A metragem das áreas destinadas aos fins ditados por esta lei devem ser definidas por ato regulamentador do Poder Executivo.

Artigo 2º - Compete à convenção de condomínio estabelecer:
I - os tipos de comércio e serviços a serem permitidos;
II - o período de exploração das atividades;
III - a forma de escolha dos comerciantes e prestadores de serviços;

IV - outras questões que sejam importantes para o bom funcionamento e utilização dos serviços e atividades comerciais.

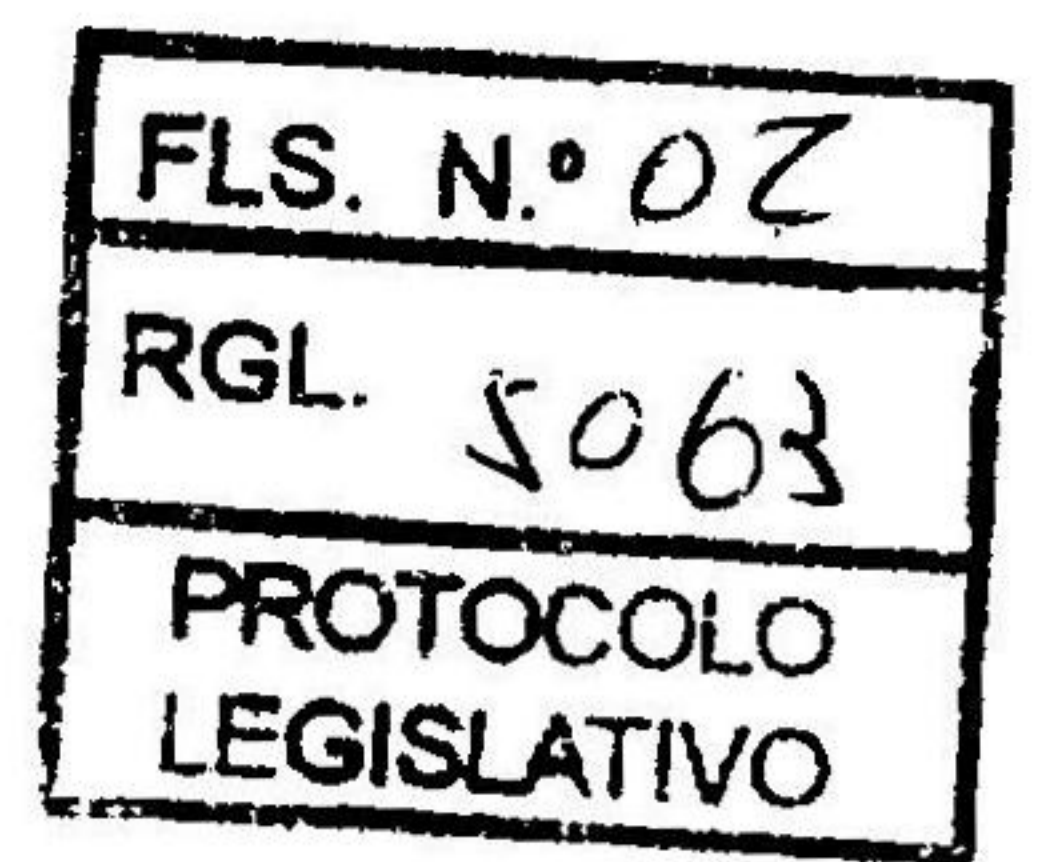
Parágrafo único - No caso do disposto no inciso III, será dada prioridade aos moradores do conjunto para exploração das atividades.

Artigo 3º - Toda renda obtida através do aluguel das áreas destinadas ao comércio e prestação de serviços, deve ser revertida para o condomínio do conjunto habitacional.

ENTREGUE À MESA EM:
15 SET 16 58 88 016737



Deputado
PAULO TEIXEIRA



Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

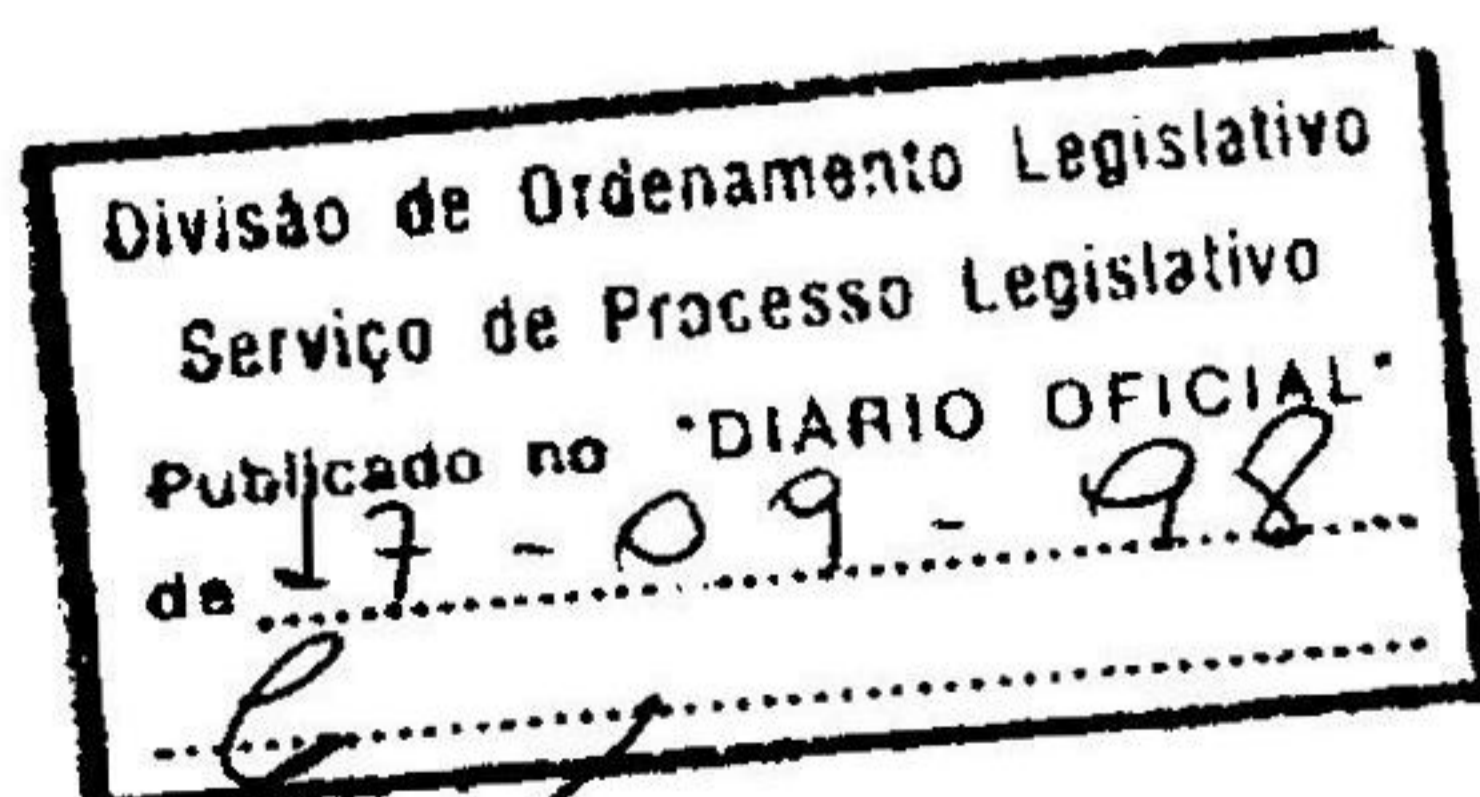
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os conjuntos habitacionais construídos pelo Estado, geralmente se encontram em áreas afastadas dos centros urbanos, o que faz com que a população ali residente, seja obrigada a se deslocar em busca de trabalho e acesso a serviços e comércio.

A construção de área destinada a comércio e serviços dentro dos conjuntos habitacionais ora proposta, além de facilitar o acesso da população a comércio e serviços, poderá oferecer oportunidades de emprego e renda aos seus moradores, bem como, gerar renda para custear as despesas do condomínio como um todo, razão pela qual, acreditamos na oportunidade e na relevância de tal medida, e a submetemos à avaliação de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.1619/1998

Conferente

Deputado PAULO TEIXEIRA

PT

